



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2016

Que entre si fazem de um lado o **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete** - doravante designado – **SINCOL** - CNPJ: 04.856.930.0001-03 – Rodovia da BR 040 - nº 2.4373 - Letra B - Km 628 - Bairro Santa Cruz – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36.400-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Carlos Fernando Ávila de Souza** e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-010, neste ato representado pela sua Secretária Geral Sr^a. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**, celebram o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em Conselheiro Lafaiete /MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAIS

Cláusula Terceira - Piso Salarial

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** observará os seguintes pisos salariais mínimos:

- I** - Auxiliar administrativo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e,
- II** - Segurança no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** serão corrigidos pelo índice de 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) aplicado sobre os salários vigentes em março/2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Pagamento de Salários

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** pagará os salários mensais até o quinto dia útil conforme CLT.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Demonstrativo de Pagamento

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** fornecerá aos trabalhadores/as os demonstrativos de pagamento mensalmente fechados e lacrados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento 13º Salário

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** pagará aos seus trabalhadores/as conforme CLT o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Adicional de Horas Extras

As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo **SINCOL**, serão remuneradas e acrescidas do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado (conforme lei).

§ **Único** - Entende-se por hora extra o que exceder os quinze primeiros minutos diários e serão remunerados com o percentual de 50% (cinquenta por cento) durante a semana e 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ **1º** - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ **2º** - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do trabalhador/a e será limitado a 10 anos.

§ **3º** - O referido benefício não possui natureza salarial.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme o já praticado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação/Ticket alimentação

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** concederá mensalmente, até o último dia do mês um Auxílio Alimentação/Ticket alimentação no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta reais), através de cartão alimentação.



§ 1º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

§ 2º - Para o custeio do benefício aqui prevista, cada trabalhador contribuirá mensalmente com desconto em folha no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte / Auxílio Combustível

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** fornecerá Auxílio Transporte/Auxílio Combustível aos seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo ou que utilizarem automóvel próprio para deslocamento residência/ trabalho /residência, no valor mensal de 100,00 (cem reais), através de cartão-auto.

§ Único - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Terceira - Preservação do Emprego

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Décima Quarta - Estabilidade Provisória/Aposentadoria

Os trabalhadores/as optantes pelo FGTS que tenham completado 20 (vinte) anos de serviço no **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL**, desde que estejam a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade - proporcional ou integral - bem como aqueles e aquelas que respectivamente, tenham completado homens 28 (vinte e oito) anos e mulheres 23 (vinte e três) anos de serviços no Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral.

§ 1º - Depois de completado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, o trabalhador/a optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pelo **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL**.

§ 2º - Atendidas as condições do parágrafo primeiro, quando os trabalhadores/as do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, proporcional ou integral, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** caso já conceda benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quinta - Assistência Jurídica

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** prestará assistência jurídica aos trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os obriguem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sexta - Estabilidade Provisória no Emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para dispensa:

a) Gestante: a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-previdenciária;

b) Alistado: o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) Doença: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) Acidente e ou doença do trabalho: por 12 meses (doze) após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei Orgânica da Previdência Social.

e) Pai: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o nascimento;

f) Gestante/Aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pelo **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do direito a qualquer estabilidade do período de estabilidade complementar ao previsto no Artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - O exame médico só será válido se nele constar de forma taxativa que a empregada estava grávida no dia da dispensa, acompanhado de exame ultrassom.

§ 3º - No que dispõe a alínea “d” deste artigo, o trabalhador/a que vier a solicitar o seu desligamento do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL**, não poderá converter em pecúnia os valores referentes ao período de estabilidade. Neste caso o trabalhador/a deverá renunciar por escrito à referida estabilidade, que deverá ser homologada pelo sindicato profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com escala de revezamento, nos moldes já praticados pelo sindicato.



TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Décima Oitava - Jornada de Trabalho Especial de 12(doze) por 36(trinta e seis) horas.

Fica o **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de hora-extra.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 horas.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial de escala de revezamento.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Nona - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima - Medicina do Trabalho

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Primeira - Condição de Saúde e Trabalho - Exames Periódicos

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

§ Único - O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete - SINCOL** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias



RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Segunda - Mensalidades Sindicais

O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL** descontará mensalidades devidas ao SITSEMG do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês subsequente.

§ **Único** - Caberá exclusivamente ao **SITSEMG** manter o **SINCOL** informado e atualizado de todos os empregados sindicalizados, bem como colher deles as autorizações de desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Terceira - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete - SINCOL** efetuar o pagamento de multa equivalente 5% (cinco por cento) do menor piso salarial deste acordo coletivo menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Quarta - Ultratividades de Normas Coletivas

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2015

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG

Carlos Fernando Ávila de Souza
Presidente

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro Lafaiete
SINCOL